



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ACÓRDÃO N. 197/2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 350-51.2012.6.04.0000 - CLASSE 25


Relatora : Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza
Requerente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PMDB. DIRETÓRIO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA. PRAZO. ABERTURA. CONTA BANCÁRIA. CONTAS APROVADAS, COM RESSALVA.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela provação das contas, com ressalva.

Manaus, 27 de maio de 2013.


Desembargador **MARIA DO PERÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, em exercício


Juíza **MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA**
Relatora


Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral

Relatório

A Senhora Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza (relator):
Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral do diretório estadual do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, referente às eleições de 2012.

A Coordenadoria de Controle Interno emitiu relatório final de exame das contas pela sua aprovação, com ressalva, uma vez que o partido abriu a conta bancária específica somente em 9.7.2012, em inobservância ao disposto no art. 14 da Resolução TSE n. 23.376/2012, que prescreve que os partidos deveriam providenciar a abertura da conta bancária até 5.7.2012 (fls. 72-73).

Há parecer escrito da lavra do Procurador Regional Eleitoral pela aprovação das contas, com ressalva (fls. 78-79).

É o relatório.

Voto

A Senhora Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza (relator): A única irregularidade é a inobservância do prazo para abertura da conta bancária, o que, por si só, não compromete a confiabilidade das contas, conforme pacífica jurisprudência desta Corte, da qual colho o seguinte julgado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. IMPROPRIEDADE QUE NÃO COMPROMETE A



REGULARIDADE DAS CONTAS, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO ANTERIOR ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. CONTAS APROVADAS, COM RESSALVA.

(Ac. TRE-AM n. 151/2011, rel. Juiz Márcio Luiz Coelho de Freitas, DJE 18.3.2011)

Pelo exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pela **aprovação das contas, com ressalva.**

É como voto. Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 27 de maio de 2013.


Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza
Relatora